

de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial; e V - nos processos e procedimentos em trâmite na 3ª Vara Cível de Marabá, ressalvadas as atribuições do 11º Promotor de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Seção III Da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial Art. 7º A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça, com atribuições: I - relativas à defesa do consumidor, inclusive no âmbito criminal; II - nos processos relativos à matéria de registros públicos, ressalvadas as atribuições do 12º Promotor de Justiça Agrária; III - nos processos e procedimentos, inclusive criminais, relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial; e IV - nos processos e procedimentos alusivos à família e sucessão em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível de Marabá, por distribuição, com o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão. Seção IV Da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo Art. 8º A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo é composta pelo cargo de 8º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: I - relativos à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; II - relativos ao patrimônio natural e cultural e ao meio ambiente; e III - nos processos e procedimentos do Juizado Especial Criminal Ambiental. Seção V Das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Art. 9º A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude é composta pelos cargos de 9º e 10º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais de natureza cível, relacionados à defesa da criança e do adolescente. Parágrafo único. Cabe, ainda, aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude: I - os procedimentos e processos extrajudiciais de natureza penal, quando a conduta criminosa vise especificamente a criança e o adolescente, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas; e II - por distribuição, os feitos em trâmite perante a 6ª Vara da Infância e da Juventude de Marabá. Seção VI Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos Art. 10. A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos é composta pelo cargo de 13º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais de natureza cível, relacionados: I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana; e II - à defesa de órfãos, interditos e incapazes, das pessoas com deficiência e dos idosos. Seção VII Da Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social Art. 11. A Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social é composta pelo cargo de 11º Promotor de Justiça, com atribuições: I - na defesa da probidade administrativa e atos lesivos ao patrimônio público, atuando nos crimes praticados contra a administração pública relacionados a atos de improbidade administrativa, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com a Promotoria de Justiça Criminal; e II - nos processos e procedimentos relativos a fundações e entidades de interesse social, inclusive no âmbito criminal, atuando de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça. Seção VIII Da Promotoria de Justiça Agrária Art. 12. A Promotoria de Justiça Agrária é composta pelo cargo de 12º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993; e atuação perante a Vara Agrária. Seção IX Das Atribuições Comuns Art. 13. Os Promotores de Justiça de Marabá atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador, ressalvado o 8º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual. Art. 15. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e

obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público. Art. 16. Os Promotores de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público. Art. 17. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído por Promotor de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador. Art. 18. A substituição de que trata o artigo anterior, é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002. Art. 19. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço. Art. 20. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público: I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e II - providenciar a designação de substituto eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado. Art. 21. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários. Art. 22. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Marabá. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 23. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila. Art. 24. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009. Art. 25. A distribuição e a redistribuição de processos, na forma definida nesta Resolução, ocorrerá após o provimento do cargo de 13º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos. Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos das Promotorias de Justiça de Marabá. Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 27. Ficam revogados os arts. 2º a 23 da Resolução nº 023/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2013. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procuradora de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Procurador de Justiça MARIJA MACHADO DA SILVA ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA Procuradora de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA Procuradora de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS Procuradora de Justiça MIGUEL RIBEIRO BAÍA Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Procurador de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631842**

**RESOLUÇÃO Nº 034/2013-CPJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013** Modifica a Resolução nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, que instituiu as Coordenadorias de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), dispõe: "O Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, poderá instituir Coordenadorias de Promotorias de Justiça, de acordo com as respectivas áreas de atuação" (art. 50, "caput"); CONSIDERANDO que a mesma lei estadual dispõe: "O ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça que instituir Coordenadoria de Promotoria de Justiça disporá sobre a escolha do Coordenador e definirá suas atribuições, vedada a instituição de Coordenadoria em Promotoria de Justiça com menos de três cargos de Promotor de Justiça" (art. 50, parágrafo único"), e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça apresentada à deliberação do Plenário, R E S O L V E: Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 008/2007, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º ..... Parágrafo único. A formação da lista triplíce a que se refere o "caput" deste artigo será realizada, tanto na comarca da Capital como nas comarcas do interior, em data única, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de dezembro, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do ano seguinte e término em 31 de dezembro, permitida a recondução para mandatos subsequentes." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2013. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procuradora de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Procurador de Justiça MARIJA MACHADO DA SILVA LIMA Procuradora de Justiça ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA Procuradora de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS Procuradora de Justiça MIGUEL RIBEIRO BAÍA Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Procurador de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631589  
PORTARIA: 7827/2013**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR  
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.  
Origem: REDENÇÃO /PA - BRASIL  
Destino(s): SANTANA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 11/12/2013 a 11/12/2013<br  
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAÍA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631594  
PORTARIA: 7826/2013**

Objetivo: REALIZAR REPAROS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO  
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.  
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL  
Destino(s): CAPITÃO POÇO/PA - Brasil<br  
Servidor(es): 9991231/FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 11/12/2013 a 11/12/2013<br  
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAÍA